

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.443, DE 25 DE MAIO DE 2004

Determina à FEEMA que providencie a averbação na Licença de Instalação e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.947/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de Usina Termelétrica à gás natural, situada na Rodovia Washington Luiz km 12 (Av. Fabor), município de Duque de Caxias, de responsabilidade da empresa TERMORIO S/A,

CONSIDERANDO a Licença de Instalação FE004031, emitida em 08/09/2003,

CONSIDERANDO a correspondência da empresa TRIO/DP 088/2004, que solicita averbação da LI FE004031, em função da reprogramação do empreendimento,

CONSIDERANDO o extenso período previsto para pré-operação,

CONSIDERANDO que a implantação se dará em três fases operacionais para a obtenção da capacidade nominal final de 1.040 MW, estando cada fase associada a um conjunto de equipamentos denominado Bloco, conforme detalhado na correspondência da empresa TRIO/DP-091/04,

CONSIDERANDO que a Fase I, com a configuração definida como Bloco I, tem a capacidade de geração de 383,2 MW e 200 a 400 t/h de vapor,

CONSIDERANDO que a Fase II, com a configuração definida como Bloco II, tem a capacidade de geração de 326,6 MW adicionais,

CONSIDERANDO que a Fase III, com a configuração definida como Bloco III, tem a capacidade de geração de 326,6 MW adicionais, totalizando a potência total líquida de 1.036,4 MW ou nominal de 1.040 MW,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que averbe na Licença de Instalação FE 004031 a pré-operação da Fase I até 15 de outubro de 2004, da Fase II até 04 de fevereiro de 2005 e da Fase III até 28 de maio de 2005.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente à FEEMA Programa de Pré-Operação da Usina conforme cronograma.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que adeqüe a Licença de Operação, requerida através do Processo nº E-07/203.027/2002, ao cronograma previsto para entrada em operação das Fases I, II e III, fazendo as averbações necessárias.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/05/04.